Processo nº 4776/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável: Artigos 1154o e ss Código Civil

Pedido do Consumidor: Reparação da desconformidade denunciada, ou

resolução do contrato com devolução do valor pago (€227,50).

Sentença nº 41/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento dados os elementos trazidos ao processo, dos quais resulta que a reclamada se encontra em situação de insolvência, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante do processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, tendo em consideração o e-mail enviado pela empresa reclamada em 06/01/2018, no qual nos informa que a empresa "---", foi declarada insolvente, mas não junta qualquer documento comprovativo de que assim seja, deverá notificar-se a empresa, de novo, para juntar o documento comprovativo da data e do processo em que a empresa reclamada foi declarada insolvente.

De qualquer modo, a empresa reclamada terá sempre que restituir ao reclamante a consola, que este pagou em 16/06/2017 e entregou para reparação à empresa reclamada em 29/06/2017.

Isto tendo em conta que, a não o fazer, entende-se que há apropriação de coisa alheia, o que constitui crime de furto, nos termos do artigo 203.º do Código Penal.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se, de novo, o Julgamento para que se proceda à regularização supra referida do Processo, ou seja, deverá a empresa reclamada juntar documento comprovativo da Declaração Judicial de Insolvência, no prazo de 15 dias.

A provarem-se esses factos, o Processo será arquivado, sendo oportunamente o reclamante informado desse facto.

Centro de Arbitragem, 17 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)